

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do **Vereador Rodrigo Guedes**, que “Dá nome de praça Raimundo Sena a praça localizada na rua Valentino Normando, s/nº, Bairro do São Raimundo, nesta cidade de Manaus/AM, ainda sem denominação fixada em lei.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 014/2025**, de autoria do **Vereador Rodrigo Guedes**, que tem por objetivo nomear a praça Raimundo Sena, em justa homenagem ao ex-vereador da Câmara Municipal de Manaus. Raimundo Sena exerceu mandato sob a legenda da Aliança Renovadora Nacional, da qual foi vice-presidente do Diretório Municipal em 1972. Morador do bairro de São Raimundo por muitos anos, construiu ali sua história de vida, mantendo forte vínculo com a comunidade local, com destaque para sua relação próxima com os padres e as irmãs franciscanas — laços herdados de seus pais — e com o político Ismael Benigno, responsável por lançá-lo à vida pública.

No que se refere à análise de mérito desta Comissão, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

Ademais, a proposição encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, a qual pode ser exercida por qualquer Vereador, Comissão da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa popular:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Importante ressaltar que a proposição não invade a competência do Poder Executivo, pois não versa sobre criação, extinção ou organização de órgãos da administração pública direta ou indireta, nos termos do art. 59, inciso IV, da LOMAN.

Ademais, a presente proposta atende aos requisitos do Art 3º da Lei Municipal 266/1994, que regula a identificação dos logradouros públicos do município de Manaus, conforme se verifica abaixo:

Art. 3º A nomenclatura ou denominação de logradouros públicos obedecerá às seguintes regras:

I - as denominações não devem ser extensas;

II - não devem ser repetidas;

III - não devem conter nome de pessoa viva;

IV - não devem conter nome de pessoa que haja falecido há menos de 01 (um) ano, exceto quando se tratar de:

- a) Presidente da República;
- b) Governador de Estado;
- c) Ministro de Estado;
- d) Prefeito Municipal de Manaus;
- e) Senador, Deputado Federal ou Deputado Estadual;
- f) Vereador à Câmara Municipal de Manaus.

V - referindo-se a fato histórico, este deverá ter ocorrido há mais de 25 (vinte e cinco) anos;

VI - devem guardar, tanto quanto possível, as tradições locais e lembrar figuras, fatos e datas representativas da história local, nacional ou geral;

VII - não devem lembrar fatos incompatíveis com o espírito de fraternidade universal;

VIII - não será permitida a designação com nomes de pessoas jurídicas, de associações ou crenças religiosas, partidos políticos ou com nomes de produtos visando finalidade propagandística.

IX - não será permitida mais de uma designação para uma mesma rua ou avenida. (Redação acrescida pela Lei nº 1311/2009)

Parágrafo Único - Aplicam-se às exceções do inciso IV deste artigo, estando ou não o homenageado no exercício do cargo por ocasião do falecimento, observado o disposto no artigo 4º.

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR
(...)

Dessa forma, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 014/2025**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 10 de junho de 2025.



Prof.ª Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

